

# Legal Shots

## ALTERAÇÕES NO CÓDIGO CONTRIBUTIVO

O vínculo laboral passa a constituir-se no primeiro dia do 12.º mês anterior ao da verificação do incumprimento da falta de comunicação da admissão.

Como consequência da falta de comunicação da admissão de um trabalhador aos serviços de segurança social, passará a considerar-se que o vínculo laboral se constitui no primeiro dia do 12.º mês anterior ao da verificação do incumprimento (e já não do sexto mês, como atualmente).

Em caso de reincidência, estabelecem-se sanções acessórias.

Conheça a nossa Equipa:

